

## **BRIEFING INCENTIVOS**

### **INOVAÇÃO PRODUTIVA para Projetos do Setor do TURISMO**

#### **Enquadramento**

Com a publicação da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, foi aprovado o Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização do Portugal 2020 aplicável, entre outros, ao Setor do Turismo, contemplando o **Sistema de Incentivos às Empresas**, o qual integra a tipologia de investimento **“Inovação Empresarial e Empreendedorismo”**, por sua vez, estruturado em três áreas distintas:

- Inovação Produtiva PME (Pequena e Média Empresa);
- Inovação Produtiva Não PME;
- Empreendedorismo Qualificado e Criativo (PME).

#### **Beneficiários**

Poderão beneficiar destes incentivos, empresas com atividades no setor do Turismo e sob qualquer forma jurídica, enquadrando-se na respetiva área de inovação produtiva consoante se tratem ou não de PME.

#### **Objetivos e Tipologias de Projeto**

A área de **Inovação Produtiva PME** tem por objetivo promover a inovação no tecido empresarial, traduzida na produção de novos bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis diferenciadores e de qualidade e com elevado nível de incorporação nacional, criando oportunidades de internacionalização ou reforçando a qualidade do tecido empresarial das regiões.

Nesta área, são elegíveis as seguintes tipologias de projetos:

- a) Produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento;
- b) Adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, bem como métodos organizacionais.

A área de **Inovação Produtiva Não PME** tem como objetivo reforçar o investimento empresarial em atividades inovadoras, promovendo o aumento da produção transacionável e internacionalizável e contribuir para a internacionalização e orientação transacionável da economia portuguesa e para a criação de emprego qualificado, bem como gerar um efeito de arrastamento em PME.

São elegíveis nesta área, desde que integradas em atividades de inovação produtiva de âmbito nacional e internacional, as seguintes tipologias de projetos:

- a) Produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento;
- b) Adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico.

Consideram-se enquadráveis, os **investimentos de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis**, relacionados com:

- 1) A criação de um novo estabelecimento;
- 2) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- 3) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento;
- 4) A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente.

A estas áreas poderá ainda estar associada uma **componente específica de formação**, integrada no investimento do projeto em causa.

#### **Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários**

Os beneficiários de projetos ao abrigo dos **Sistemas de Incentivos às Empresas** deverão cumprir as seguintes condições de elegibilidade gerais:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL);
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Programa Operacional e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuir os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- f) Encontrar-se, no âmbito do Fundo Social Europeu, certificado ou recorrer a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;

- g) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- h) Dispor de contabilidade organizada;
- i) Não ser uma empresa em dificuldade, que não esteja sujeita a uma injunção de recuperação e que não tenha salários em atraso.

Aplicam-se ainda aos beneficiários, os critérios de elegibilidade infra no âmbito da tipologia de investimento “**Inovação Empresarial e Empreendedorismo**”, nomeadamente:

- a) Apresentar uma autonomia financeira pré-projeto de 15% para PME e 20% para Não PME;
- b) Ter concluído os projetos anteriormente aprovados ao abrigo da presente tipologia de investimento para o mesmo estabelecimento, exceto nos casos de projetos do regime contratual de investimento;
- c) Não ter encerrado a mesma atividade, ou uma atividade semelhante, no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a data de candidatura ou que, à data de candidatura, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do projeto a apoiar.

### **Critérios de Elegibilidade dos Projetos**

Os projetos a apresentar deverão cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura, à exceção dos adiantamentos para sinalização, relacionados com o projeto, até ao valor de 50% do custo de cada aquisição e das despesas relativas aos estudos de viabilidade, desde que realizados há menos de um ano;
- b) Ser sustentado por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura;
- c) Demonstrar a viabilidade económico-financeira e que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, incluindo o financiamento por capitais próprios (despesa elegível coberta por um mínimo de 20% de capitais próprios), sendo que o beneficiário deverá assegurar, pelo menos, 25% dos custos elegíveis com recursos próprios ou alheios, que não incluam qualquer financiamento estatal;

- d) Estar alinhados com as respetivas estratégias nacional e regionais para o setor do turismo;
- e) Demonstrar o efeito de incentivo;
- f) Iniciar a execução no prazo máximo de seis meses, após a comunicação da decisão de financiamento e ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados;
- g) Demonstrar, quando integrar ações de formação profissional, que o projeto formativo se revela coerente e consonante com os objetivos do projeto, cumpre os normativos estabelecidos no âmbito dos incentivos à formação profissional e não inclui ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- h) Ter o respetivo projeto de arquitetura aprovado pela edilidade camarária competente nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter sido apresentada a comunicação prévia na referida edilidade camarária nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, ambos à data da candidatura e devidamente instruídos com os pareceres legalmente exigíveis;
- i) Não ter por objeto empreendimentos turísticos a explorar ou explorados em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional.

Consoante o objetivo do projeto de inovação produtiva a implementar, aplicar-se-ão ainda as seguintes condições:

- a) Nos projetos de alteração fundamental no processo de produção, os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados à atividade a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes;
- b) Para os projetos de diversificação de um estabelecimento já existente, os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal que precede o início dos trabalhos;
- c) Em projetos de aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, esse aumento deve corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré-projeto.

No caso de projetos de **Inovação Produtiva Não PME**, acrescem ainda os seguintes requisitos:

- a) Deve ser valorizado o contributo relevante para a internacionalização e orientação transacionável da economia portuguesa, o impacto em termos de criação de emprego qualificado, bem como o efeito de arrastamento em PME;

- b) Os projetos devem inserir-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente;
- c) O beneficiário deve garantir que da realização do investimento apoiado não resulta uma perda substancial de postos de trabalho noutra região da União Europeia.

Para além dos critérios de elegibilidade referidos anteriormente, quando o projeto se inserir numa nova atividade económica, o beneficiário tem de demonstrar, na conclusão do mesmo, a existência de volume de negócios associado a essa atividade.

Por fim, os avisos para apresentação de candidatura definem os limiares mínimos de investimento para cada tipologia de projeto.

### Despesas Elegíveis

São consideradas elegíveis as seguintes despesas, desde que relacionadas com o desenvolvimento do projeto:

- a) **Ativos corpóreos** constituídos por:
  - Construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, em casos devidamente justificados no âmbito da atividade do projeto;
  - Custos de aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar;
  - Aquisição de material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver;
  - Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento.
- b) **Ativos incorpóreos** (para projetos de **Inovação Produtiva Não PME**, elegíveis apenas até 50% do total de custos elegíveis) constituídos por:
  - Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;
  - Licenças, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente;
  - Software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim.
- c) **Outras despesas de investimento**, até ao limite de 20%, do total das despesas elegíveis do projeto:
  - Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de 5.000 euros;
  - Serviços de engenharia relacionados com a implementação do projeto;

- Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia, associados ao projeto de investimento.
- d) Aquisição de serviços de execução de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação ou o projeto, incluindo aluguer de equipamento.
- e) Formação de recursos humanos no âmbito do projeto com as seguintes despesas elegíveis, de acordo com a natureza e limites previstos em diploma próprio.
- f) Para as despesas em ativos corpóreos e incorpóreos, serem amortizáveis, incluídas nos ativos da empresa beneficiária e permanecerem associadas ao projeto durante pelo menos três anos, a partir da data de conclusão do projeto, no caso de empresa PME e durante cinco anos no caso de empresa Não PME.

Em alternativa à aquisição de ativos corpóreos e incorpóreos, podem ser considerados os custos salariais estimados decorrentes da criação líquida de postos de trabalho altamente qualificados.

Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário, assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, exceto para as despesas com a formação de recursos humanos, às quais pode ser aplicada a modalidade de custos simplificados, a definir em orientação técnica pelas autoridades de gestão.

### Incentivos

Os incentivos a conceder revestem a forma **reembolsável**, exceto no caso dos incentivos previstos para as despesas com a formação de recursos humanos, os quais constituem a forma de incentivo não reembolsável.

O plano de reembolso do incentivo obedece às seguintes condições:

- a) Pela utilização do incentivo reembolsável, não são cobrados ou devidos juros ou quaisquer outros encargos;
- b) O prazo total de reembolso é de oito anos, constituído por um período de carência de dois anos e por um período de reembolso de seis anos, à exceção de **projetos de criação de novos estabelecimentos hoteleiros e conjuntos turísticos em que o plano total de reembolso é de 10 anos**, constituído por um período de carência de três anos e por um período de reembolso de sete anos;
- c) Os reembolsos são efetuados, com uma periodicidade semestral, em montantes iguais e sucessivos;
- d) O prazo de reembolso inicia-se no primeiro dia do mês seguinte ao do primeiro pagamento do incentivo, ou no primeiro dia do sétimo mês após a data do termo de aceitação ou do contrato, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.





o nível das tipologias de ação e respetivas operações e projetos.

### Avaliação dos Resultados Gerados

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

- a) No encerramento financeiro, com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira do projeto, é avaliada a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação do projeto, incluindo a concretização dos indicadores de realização e de resultado;
- b) No ano de cruzeiro, que corresponde ao terceiro exercício económico completo, é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos resultados associados a externalidades positivas geradas na economia, com vista a aferir da possibilidade de atribuição de uma isenção de reembolso no montante máximo de 50 % do incentivo reembolsável.

A avaliação prevista no ano cruzeiro é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC) e está associada a metas construídas sobre indicadores ponderados que contribuem para incentivar as empresas beneficiárias a concretizarem projetos mais ambiciosos e com melhores resultados em termos de externalidades positivas na economia, nomeadamente:

- i. Aumento do Valor Acrescentado Bruto;
- ii. Criação de Emprego Qualificado;
- iii. Aumento do Volume de Negócios.

Em função dos objetivos específicos e prioridades estabelecidas para cada concurso, os indicadores referidos podem ser complementados com outros que sejam adicionalmente estabelecidos.

Haverá lugar à atribuição proporcional de isenção de reembolso se o GC apurado for superior a 100%, e até ao montante máximo de 50% (quando o GC for superior a 125%).

Por sua vez, haverá lugar a restituição antecipada do reembolso, relativa a cada ponto percentual de incumprimento, se o GC se situar entre 50% e 100% (0,5% por cada 1% de incumprimento), verificando-se a restituição integral do incentivo se o GC for inferior a 50%.

### Obrigações

No âmbito da diversa regulamentação aplicável aos incentivos às empresa, os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar as operações nos termos aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa Operacional;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses;
- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- m) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- n) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo;
- o) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- p) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projetos.